



Rua: Av. Rangel Pestana, 1105, 4º andar - Brás - CEP: 03.001-000 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3229-8552 - e-mail: direcao.sp@ibdi-edu.com.br
Mantenedora: IBDI- Escola de Formação Profissional Ltda. C.N.P.J: 07.473.225/0004-57 - Credenciado e Autorizado pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo,
por meio do Processo Nº 248/2011 e Parecer Nº 355/2013 Publicado no DOE em 04/10/2013 - Seção I - Página 50, Portaria CEE GP nº 390/13, publicado no DOE em
05/10/13 - Seção I - Página 38 e Portaria DRE 18 de 25/02/2014 - Diretoria de Ensino Centro SP

www.ibdi-edu.com.br

TERMO DE CONTRATAÇÃO E MATRÍCULA CURSO TÉCNICO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Escola de Formação Profissional, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Rangel Pestana nº 1105 / 4º andar - CEP : 03001-000 Bairro Brás, na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.473.225.0004-57, devidamente representada no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais registrado no CDT – Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo/ SP – 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, protocolado e prenotado sob o nº 3.554.878 em 31/07/2015, registrado sob o nº 3.544.510, denominada de CONTRATADA.

ALUNO(A): _____

Qualificação do Aluno(a) conforme Ficha Cadastral. _____

CONTRATANTE, RESPONSÁVEL LEGAL E FINANCEIRO:

NOME: _____

CPF: _____ RG : _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Telefone: _____ Celular: _____ Fax: _____

Cep: _____ E.mail: _____

No caso de não ser o aluno, qual o grau de parentesco com o aluno? _____

CURSO CONTRATADO:

Marque um 'X'

() TÉCNICO EM DESIGN DE INTERIORES

() TÉCNICO EM PAISAGISMO

Período/Duração: Aproximadamente 12 meses

O CONTRATANTE firma o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO aderindo, acordando e se obrigando as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais registrado no CDT – Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo / SP – 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, protocolado e prenotado sob o nº 3.554.878 em 31/07/2015, registrado sob o nº 3.544.510, do qual este Termo de Contratação e Matrícula constitui unidade instrumental e de acordo com as condições:

1 - Como contra-prestação aos serviços educacionais prestados pela contratada, o contratante pagará à contratada os valores totais correspondentes ao curso contratado.

2 - Os valores devidos pelo contratante serão pagos da seguinte forma:

() TÉCNICO EM DESIGN DE INTERIORES - valor total de R\$ 6.675,00 (seis mil seiscentos e setenta e cinco reais) dividido em 1+14 parcelas de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais) cada parcela, vencendo a primeira parcela no ato da matrícula e as demais a partir do mês em que inicia o curso (incluindo este) mensalmente;

() TÉCNICO EM PAISAGISMO - valor total de R\$ 5.925,00 (cinco mil novecentos e vinte e cinco reais), dividido em 1+14 parcelas de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais) cada parcela, vencendo a primeira parcela no ato da matrícula e as demais a partir do mês em que inicia o curso (incluindo este) mensalmente;

A cada ano as parcelas serão reajustadas de acordo com a legislação vigente.

3 - Por liberalidade da contratada será concedido um desconto financeiro de R\$50,00 (cinquenta reais) para os pagamentos efetuados até o dia 07 de cada mês. A contratada poderá a qualquer tempo rever este percentual de desconto ou mesmo suprimi-lo, sem necessidade de qualquer notificação ao contratante.

4 - Os boletos bancários para pagamento das parcelas estarão disponíveis para impressão pelo CONTRATANTE no endereço eletrônico www.ibdi-edu.com.br. É obrigação do CONTRATANTE imprimir os boletos em tempo hábil para o pagamento.

5.- A CONTRATADA poderá, por sua liberalidade, além de disponibilizar no endereço eletrônico, enviar os boletos via correios. O eventual não recebimento de boletos bancários de cobrança de mensalidades não exime o CONTRATANTE da responsabilidade do pagamento no vencimento, assim como não comporta dispensas de juros e multas, no caso de atrasos no pagamento.

6. – Após constarmos o pagamento da matrícula, o CONTRATANTE fica ciente que somente terá acesso ao curso após entregar o Termo de Contrato assinado via correio, juntamente com os demais documentos necessários. **Caso o aluno inicie as aulas sem entregar o Contrato assinado via correio, o CONTRATADO assumirá que o CONTRATANTE conhece e está de acordo com todas as cláusulas deste Contrato.**

7. – O CONTRATANTE compromete-se a seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na Internet, abstendo-se de utilizar indevidamente códigos de acesso e/ou senha de outros usuários; De reproduzir, sob qualquer forma o(s) material(is) do(s) curso(s), sob pena de responder, civil e criminalmente, perante ao CONTRATANTE e terceiros, nos termos da Lei n° 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, por violação da propriedade intelectual; Ceder a terceiros seu nome de usuário (“login”) e senha (“password”) e que será responsável por quaisquer encargos decorrentes da utilização dos mesmos, devendo tomar todas as medidas necessárias para IMPEDIR sua utilização indevida por terceiros. Veicular mensagens que possam vir a ser consideradas ofensivas e subversivas ou firam princípios éticos.

8. – A parte que inadimplir o presente contrato, seja parcial ou totalmente, e dessa forma der causa a contratação de profissionais especializados para garantir adimplemento da prestação contratada, desde já, concorda em responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas necessárias, sejam do âmbito extrajudicial ou judicial, conforme previsto no Artigo 51, Inciso XII, da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8.1 – No caso do item 8 fica claro e acordado que todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados pela parte prejudicada, serão de total, irrevogável e exclusiva responsabilidade da parte causadora do inadimplemento.

9. – No caso de rescisão do presente contrato pelo contratante, bem como pela contratada motivado pelo contratante, o contratante se obriga a pagar a parcela do mês em que ocorre o evento e uma multa contratual de 1 parcela, a título de cláusula penal compensatória, sem prejuízo de eventuais indenizações devidas.

10 - O contratante e o aluno se obrigam ao cumprimento dos regimentos e regulamentos da contratada e sua mantida, sob pena de rescisão de contratual.

11 – O presente contrato e termo de contratação tem vigência para o curso contratado e prazo de pagamento contratado.

12 – Após 90 (noventa) dias de atraso no pagamento de uma mensalidade será suspenso o acesso do aluno a ferramenta de aula virtual e não será enviada a prova e/ou trabalho para o núcleo/pólo correspondente.

13 - O presente instrumento revoga eventuais contratos anteriores existentes entre as partes que tenham o mesmo objeto e finalidade.

14 - As Partes elegem o CDT – Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo / SP – 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, oriundas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Termo de Contratação e Matrícula, renunciando a qualquer outro.

Declaro conhecer, concordar e aderir a todas as condições gerais do contrato supracitado, do qual o presente Termo de Contratação e Matrícula é parte integrante, devidamente representada no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais registrado no CDT – Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo / SP – 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, protocolado e prenotado sob o nº 3.554.878 em 31/07/2015, registrado sob o nº 3.544.510.

Declaro ter visualizado o contrato no site do IBDI neste ato. Uma vez aceito pelo CONTRATANTE, o presente acordo passa a produzir seus efeitos.

São Paulo-SP, _____ de _____ de 20____.

ASSINATURA DO CONTRATANTE,

RESPONSÁVEL LEGAL E FINANCEIRO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA